

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, extintor de incêndio com carga de pó ABC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, como equipamento obrigatório dos veículos automotores, extintor de incêndio com carga de pó ABC.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105

.....

VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, com especificações definidas pelo CONTRAN.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal qual ocorreu com relação à obrigatoriedade dos estojos de primeiros socorros nos veículos automotores, a questão dos extintores de incêndio tem causado polêmica e insatisfação junto aos condutores e proprietários de veículos automotores, sobretudo no tocante à especificação da categoria desses equipamentos.

A recente Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) tornou facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. Os argumentos apresentados pelo órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito são vagos e contrariam os normativos anteriores expedidos pelo próprio Contran.

Até então, a Resolução nº 157/2004 estabeleceu a obrigatoriedade do extintor de incêndio para os veículos automotores. Nessa mesma resolução, ficou estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2005, todos os extintores com carga de pó BC deveriam ser substituídos por extintor novo com carga de pó ABC.

Após sucessivas prorrogações, o prazo para que os proprietários de veículos substituíssem os extintores para a categoria ABC foi prorrogado para 1º de outubro de 2015.

Apesar dessas prorrogações de prazo, desde a edição da Resolução nº 157/2004, os comerciantes vêm se abastecendo dos extintores ABC e vendendo-os aos proprietários de veículos, de modo a se enquadrarem na exigência normativa.

Ora, não é plausível que o Contran, de um momento para outro, entenda que o extintor de incêndio não é mais considerado item de segurança do veículo e decida tornar facultativo o seu uso, deixando vulneráveis os ocupantes dos veículos em caso de incêndio.

Desse modo, a fim de evitar que o Contran aja de modo imprudente, propomos esse projeto de lei, inserindo no CTB a exigência do extintor de incêndio com carga de pó ABC em todos os veículos automotores, protegendo a vida e a integridade física de condutores e passageiros. Ao

Contran, caberia somente regulamentar as especificações desses equipamentos, tal qual já o fez na Resolução nº 157/2004.

Ante o exposto, contamos como o apoio dos eminentes Pares para a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MOSES RODRIGUES